

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



Regulamento de Compras e Contratações

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



O IGEVE - **Instituto** de Gestão Educacional e Valorização do Ensino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92, com sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, nº 1.000, Prédio 11 – Polo II de Alta Tecnologia – CPQD, CEP 13.086-902, estabelece e torna público seu **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**.

Sumário

Capítulo I - Dos Objetivos	3
Capítulo II – Dos Princípios	3
Capítulo III - Da Aplicabilidade	3
Capítulo IV - Das Disposições preliminares	4
Capítulo V - Das modalidades de seleção das propostas	4
Capítulo VI – Do Procedimentos de compras através do Cartão de Crédito	7
Capítulo VII – Dos prestadores de serviços	7
Capítulo VIII – Da compra direta	9
Título I – Dispensa de procedimento	9
Título II – Inexigibilidade de procedimento	12
Capítulo IX - Do procedimento de compras	15
CAPÍTULO X - Dos contratos	18
Capítulo XI - Das Disposições finais	19

Página

000010/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas com critérios objetivos e impessoais para compras de materiais, contratação de serviços e locações e tem como objetivo principal assegurar que as compras e contratações, de quaisquer bens ou serviços, destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais do IGEVE, sejam as mais vantajosas na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive parcerias firmadas com o Poder Público, e, conseqüentemente, para a sociedade em geral, considerando, ainda, a eficiência, agilidade e transparência em suas ações e projetos.

Capítulo II – Dos Princípios

Art. 2º - Este Regulamento visa garantir a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, julgamento objetivo, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da Lei Federal no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 3º - Este Regulamento deverá ficar disponibilizado no sítio eletrônico desta instituição permanentemente.

Capítulo III - Da Aplicabilidade

Art. 4º - São estabelecidos neste documento os procedimentos a serem adotados por todos os Administradores, Dirigentes, Consultores e Pessoal Administrativo do IGEVE, prestadores de serviços, para as compras de quaisquer bens e contratações de obras e serviços efetuados por este Instituto.

Art. 5º - Poderão ser adotadas as regras de compras de bens e contratações de obras e serviços de parceiros, públicos ou não, do IGEVE, e na legislação pertinente, cujos recursos são executados no âmbito dos respectivos projetos e ações.

Página

000011/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



Capítulo IV - Das Disposições preliminares

Art. 6º - A participação na seleção de fornecedores, implica a aceitação integral e irrevogável dos Termos de Referência, dos elementos técnicos e instruções fornecidas pelo IGEVE aos interessados, bem como, na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 7º - No momento do pagamento, somente serão aceitos documentos fiscais ou equivalente.

Art. 8º - Sempre que possível, deverão ser priorizados fornecedores de bens dos mercados locais onde os projetos e atividades estejam sendo realizadas.

Capítulo V - Das modalidades de seleção das propostas

Art. 9º - As modalidades de contratação, são determinadas em função dos seguintes valores estimados e condições:

1. Compras de pequeno valor:

- I. Compras de até dois salários-mínimos;
- II. Consideram-se compras de pequeno valor, as aquisições de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas, como alimentação, estacionamento, hospedagem, combustível, transporte, entre outras.
- III. Esse tipo de compra e contratação, dispensa as demais formalidades deste regulamento, e deverá ser autorizada e justificada pelo Coordenador do projeto/ação em instrumental próprio.
- IV. As compras de pequeno valor, podem ser feitas com recursos de adiantamento, sob a responsabilidade de um associado e/ou funcionário/colaborador/prestador de serviço, ou ainda, com recursos próprios, do associado e/ou funcionário/colaborador/prestador de serviço que serão reembolsados.

2. Compras com processo simplificado de seleção:

- I. Compras com valores a partir de dois salários-mínimos até 10 salários-mínimos;

Página

000012/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



- II. Serão realizadas com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, preferencialmente por e-mail, internet ou outros meios que permitam comprovação documental, registradas em mapas de cotações. Admite-se excepcionalmente cotação telefônica, desde que posteriormente confirmada por escrito ou e-mail pelo fornecedor.

3. Compras com processo seletivo:

- I. Compras com valores a partir de 10 salários-mínimos;
- II. Serão realizadas com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhadas da confirmação escrita no Termo de Referência, preferencialmente em papel timbrado ou e-mail institucional dos fornecedores;
- III. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos fornecedores, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido deste item, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo.

4. Execução de obras e prestação de serviços de engenharia de grande vulto

- I. São aquelas cujo valor seja superior a 100 salários-mínimos, deverá ser observada a seguinte sequência procedimental:
 - a) Projeto básico e projeto executivo;
 - b) Execução das obras e serviços.
- II. As obras e os serviços de engenharia referidos neste item, somente poderão ser contratados quando:
 - a) Houver projeto básico e executivo aprovado pelo IGEVE e disponível para exame dos interessados em participar do processo de contratação;
 - b) Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.
- III. É vedada a inclusão, no objeto da contratação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Página

000013/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



§1º - Para comprovação da pesquisa de preço na internet, deverá ser impressa a tela com o valor, a descrição técnica, as condições de pagamento e de entrega, que contenha data, horário e endereço eletrônico.

§2º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo de compra ou contratação, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§3º - Previamente a seleção do fornecedor, este Instituto poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas com os participantes, com a finalidade de maximizar resultados, em termos de qualidade, prazo e preço, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 4º - A validade do procedimento de compras e contratações, não ficará comprometida, em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados.

§ 5º - O IGEVE poderá implementar cadastro de fornecedores ou se valer de outras formas semelhantes de registro de preços, como o credenciamento, para possibilitar maior vantagem e celeridade.

§ 6º - A comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, poderá ainda ser realizada por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III. tabela de preços de associações profissionais;
- IV. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o serviço ou da sede da organização;
- V. pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI. Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VII. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

Página

000014/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



- VIII. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil;
- IX. acordos, convenções coletivas de trabalho e tabelas referenciais de valor de conselhos de classe.

Art. 10 - A decisão das compras compete à Diretoria, conforme definida no Estatuto Social.

Capítulo VI – Do Procedimentos de compras através do Cartão de Crédito.

Art. 11 - As compras relativas às diárias de hotéis, passagens aéreas e compras via e-commerce, incluindo as compras internacionais, poderão ser realizadas utilizando cartão de crédito em nome do IGEVE, como forma de pagamento.

Art. 12 - As despesas a serem a realizadas, por meio do uso de cartão de crédito, deverão ser aprovadas antecipadamente pela gestão executiva, independentemente do valor envolvido.

Art. 13 - O cartão de crédito será utilizado exclusivamente para compras tipificadas no artigo 11 deste procedimento, sendo, portanto, vedada a utilização do cartão de crédito, de forma diversa da aqui prevista.

Parágrafo único - Os comprovantes e notas fiscais emitidas em nome do IGEVE, deverão ser anexados à fatura, que comporá o processo para pagamento.

Capítulo VII – Dos prestadores de serviços.

Art. 14 – O prestador de serviço poderá ser pessoa física ou jurídica, e será selecionado conforme critérios estabelecidos neste regulamento, em procedimento de parceiros e na legislação vigente, e também com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



Art. 15 – A contratação de serviço de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Versão atualizada do Contrato Social ou estatuto registrado, registro comercial se empresa individual ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- II. Cópia do CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);
- III. Certidões negativas municipais, estaduais e federais;
- IV. Comprovante de eleição ou designação dos representantes legais, quando aplicável;
- V. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, quando aplicável;
- VI. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, quando aplicável;
- VII. Comprovante de conta bancária em nome do contratado, no caso de MEI (Microempreendedor Individual) será necessário a conta de pessoa jurídica, em consonância com o CNPJ;
- VIII. Na proposta comercial (orçamento) deverá constar todos os dados cadastrais do fornecedor.
- IX. Declaração de ciência e concordância com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados do IGEVE, disponível em www.igeve.org, para fins de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Art. 16 – A contratação de serviço de pessoa física, deverá atender a serviços pontuais, que não caracterizem vínculo empregatício e ser precedida da apresentação dos seguintes documentos ou cópias:

- I. Cédula de Identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de Endereço;
- IV. Currículo resumido;
- V. Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal (CCM), se houver;
- VI. Comprovante de conta bancária em nome do contratado.

Página

000016/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



Parágrafo único - A contratação de pessoa física observará os seguintes requisitos adicionais: (i) não poderá caracterizar relação de subordinação, habitualidade ou exclusividade típicas de vínculo empregatício; (ii) o contratado deverá dispor de autonomia técnica na execução dos serviços; (iii) o pagamento será por produto ou serviço entregue, não por período trabalhado.

Art. 17 – Se necessários à completa avaliação do fornecedor de serviços pessoa jurídica ou física, a critério do IGEVE, outros documentos poderão ser exigidos tais como certificações, ISOs, Comprovação ou Atestado de serviço similar e qualidade requerida.

Capítulo VIII – Da compra direta

Art. 18 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de procedimento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de formalização de demanda, com a solicitação e justificativa do setor responsável;
- II. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- III. Razão da escolha do contratado;
- IV. Autorização da gestão executiva.

Art. 19. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente responsável responderão solidariamente pelo dano causado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Título I – Dispensa de procedimento

Art. 20 - Poderão ser dispensadas do procedimento, os seguintes procedimentos de compras e contratações:

- I. Cujo valor não exceda as compras de pequeno valor;
- II. Emergência e urgência, conforme definido neste regulamento;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



- III. Materiais, bens ou serviços de organização que não tenha finalidade lucrativa ou que tenha finalidade social de geração de renda;
- IV. Materiais, bens ou serviços exclusivos de empresas públicas ou paraestatais;
- V. Nos casos de calamidade pública, somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- VI. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
- VII. Para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a administração pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- VIII. Para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
- IX. Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
- X. Para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
- XI. Para contratação que mantenha todas as condições definidas nos procedimentos de compras e contratações, realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquele procedimento:
 - a) Não surgiram interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Página

000018/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



- b) As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

XII. Para contratação que tenha por objeto:

- Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos, durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- Produtos para pesquisa e desenvolvimento;
- Transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a instituição;
- Hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades da instituição ou com elas compatível.

XIII. Produtos personalizados do IGEVE.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I do caput deste artigo, deverão ser observados:

- O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se urgência, a aquisição de material, bem permanente, serviços ou locação, com a imediata necessidade de utilização, para atender uma demanda imprevista, como por exemplo falta de estoque inesperada, necessidade de reparo urgente, falha em equipamentos essenciais.

<



§ 3º - Uma compra é emergencial quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização dos procedimentos de compras com os prazos e formalidades exigidos pelo regulamento, podem gerar risco iminente, como nos casos de desastres naturais, e em situações que colocam em risco a saúde ou a segurança de pessoas, obras e equipamentos, desde que devidamente justificada a necessidade de tratamento emergencial.

§ 4º - O solicitante, quando for o caso, deverá justificar a razão da escolha do fornecedor nas dispensas de procedimentos das compras emergenciais e de urgência.

§ 5º - Todas as compras realizadas utilizando o critério de exceção, da dispensa de procedimento, devem ser devidamente motivadas e justificadas, explicitando a razão pela realização da compra fora do procedimento de rotina, em instrumental próprio.

§ 6º – As dispensas de procedimento serão assinadas pelo solicitante e aprovadas pela gestão executiva.

Título II – Inexigibilidade de procedimento

Art. 21 – Para fins do presente Regulamento é inexigível o procedimento de compras e contratação, quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I. Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II. Compra de jornais e periódicos;
- III. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- IV. Em locais remotos, de difícil acesso, comunidades quilombolas, tribos indígenas, entre outros que não disponham de opções de fornecedores;
- V. No caso de fornecedores ou prestadores de serviços que já tenham experiências prévias exitosas com o IGEVE, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado;
- VI. No caso em que o parceiro, apoiador e/ou financiador tiver realizado um prévio processo seletivo;

</



- VII. Para a aquisição de serviços de concessionárias públicas tais como energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, correios e gás.
- VIII. Para aquisição, locação ou arrendamento de imóvel destinado ao atendimento dos fins do IGEVE ou seus projetos e ações, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, sendo o preço compatível com o valor do mercado;
- IX. Para licenciamento, cessão, transferência ou aquisição de direitos autorais, necessários.
- X. Serviços técnicos profissionais especializados relativos a:
- Áreas que envolvem as atividades específicas de educação socioambiental;
 - Assessorias ou consultorias em captação de patrocínio;
 - Assessorias ou consultorias em planejamento estratégico;
 - Assessorias ou consultorias em serviços alfandegários e corretagem de seguros;
 - Assessorias, auditoria ou consultorias jurídicas, contábeis ou administrativas;
 - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - Equipe encarregada da execução de plano de trabalho, aprovado por parceiro público, durante a vigência da parceria;
 - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - Gestão executiva;
 - Informática, inclusive manutenção de hardware e quando envolver aquisição de programas;
 - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
 - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 1º - Será caracterizado o fornecedor como exclusivo, conforme inciso I, quando não é possível identificar a existência de outro fornecedor para o produto pesquisado, ou de fornecedor de bem que possua as mesmas especificidades e funcionalidades.

Página

000021/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



§ 2º - Para o caso descrito nos itens II e VII, o processo de apresentação de documentação comprobatória de regularidade poderá ser diminuído, em decorrência de práticas mercadológicas.

§ 3º - Para o caso descrito no item IX, o processo de apresentação de documentação comprobatória de regularidade será diferenciado e analisado, caso a caso, em virtude da complexidade legal desse tipo de compra.

§ 4º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, o projeto/ação deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 5º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 6º - Nas contratações com fundamento no inciso VIII do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I. Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II. Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela instituição e que evidenciem vantagem para ela.

§ 7º - Para fins do disposto no inciso X do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Página

000022/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



§ 8º - Nas contratações com fundamento no inciso X, alíneas “g” e “i”, é autorizado a contratação de pessoal próprio desta instituição, incluindo associados e dirigentes, estatutários ou não, através de contratos de prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, sempre respeitando os valores de mercado do local em que o serviço será prestado.

Capítulo IX - Do procedimento de compras

Art. 22 - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

1. Verificação da necessidade;
2. Elaboração do Termo de Referência;
3. Seleção de fornecedores;
4. Realização dos procedimentos de aferição de valor referencial objetivos, de acordo com a modalidade;
5. Justificativa fundamentada e objetiva da seleção do fornecedor devido à adequação da aquisição ao objetivo a ser alcançado e da verificação documental do fornecedor;
6. Decisão da gestão executiva;
7. Emissão de ordem ao fornecedor para entregar o produto ou prestar o serviço.

Art. 23 - O procedimento de compras terá início com o preenchimento do Termo de Referência pela área requisitante, e deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada do material, bem ou serviço;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade;
- IV. Data e local de entrega ou prestação do serviço, se houver necessidade;
- V. Regime de compra: rotina ou urgência/emergência;
- VI. Informação do direito do IGEVE cancelar o processo seletivo de compras/contratações, previamente à assinatura do contrato;
- VII. Informações especiais.

Página

000023/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



Art. 24 - A seleção do fornecedor com a proposta mais vantajosa, deverá ser criteriosa, e considerar a idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se a proposta mais vantajosa aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de diversos fatores, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. Custos de transportes e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos.

§2º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

Art. 25 - É terminantemente proibida a aquisição de bens ou serviços nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizar qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 26 - A realização do procedimento de compras e contratação não obriga este Instituto a formalizar a aquisição junto aos fornecedores, podendo o procedimento ser anulado.

Página

000024/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



Art. 27 - A participação do fornecedor no procedimento aqui regulado, implica sua aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas, bem como das disposições trazidas neste regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 28 - O fornecedor selecionado que não comprovar sua habilitação jurídica, fiscal e contábil, de acordo com os documentos solicitados, será desqualificado.

Art. 29 - Todo o procedimento de compras de bens e contratações de serviços será documentado e arquivado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos órgãos de controles interno e externo, pelos parceiros e pela sociedade.

Art. 30 - O procedimento de compras e contratações tem validade de 01 (um) ano, podendo ser aproveitado por outros projetos e ações deste Instituto, desde que mantidas as condições ofertadas pelo fornecedor, após este período, deverá ser realizado novo procedimento.

Art. 31 - Após aprovada a compra ou contratação, o setor responsável emitirá o Pedido de compra ou contratação.

Art. 32 - O Pedido de compra e/ou contratação, corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 33 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor e/ou representante designado pela gestão executiva.

§1º - No recebimento de qualquer compra, obra ou serviço contratado, deverá ser feito o confronto do documento fiscal original com o respectivo termo de referência e/ou contrato.

§2º - Durante o confronto do documento fiscal com as especificações acordadas em termo de referência e/ou contrato, proceder-se-á à verificação física da compra, da contratação de obra ou serviço, no que tange à qualidade, especificação, prazo de validade e garantia,

Página

000025/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



quando for o caso, quantidade e integridade, preferencialmente na presença do fornecedor e/ou transportador.

Art. 34 - Havendo recusa no ato do recebimento da compra, obra ou serviço e/ou devolução de alguma mercadoria, total ou parcialmente, o responsável pelo recebimento deverá informar imediatamente ao coordenador do projeto ou ao setor administrativo do IGEVE, para que sejam tomadas as medidas necessárias junto ao fornecedor, no que se refere ao seu cancelamento, tomando as providências para sustar o processo de pagamento que poderá estar em curso.

CAPÍTULO X - Dos contratos

Art. 35 - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua fiel execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 36 - Os contratos deverão conter, minimamente:

- Qualificação completa das partes;
- Seu objeto;
- Prazo de entrega do bem e/ou serviço;
- Vigência e condições para início do serviço, obra ou fornecimento do bem;
- Origem dos recursos para o contrato em questão, quando for recurso público, fazendo referência ao acordo firmado;
- Possibilidade de aditamento do objeto, prazo ou valor do contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo;
- Datas de entrega total ou parcela de produto(s) com a respectiva identificação e seus elementos característicos;
- Propriedade intelectual e autoria dos produtos;
- Valor e forma de pagamento;
- Deveres e responsabilidades das partes;

Página

000026/000028

Registro Nº

16.320

09/03/2026

Protocolo nº 23.957 de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 16.320 em 09/03/2026 - deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



- k) Cláusula de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD), especificando: (i) categorias de dados compartilhados; (ii) finalidade do tratamento; (iii) medidas de segurança adotadas; (iv) vedação de compartilhamento com terceiros sem autorização; (v) obrigação de comunicação em caso de incidente de segurança;
- l) Confidencialidade de informações obtidas ou acessadas durante a execução do serviço ou entrega de produto;
- m) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações;
- n) Hipóteses de rescisão;
- o) Declaração de conformidade com a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), incluindo compromisso de não oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, empregado do IGEVE ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- p) Foro.

Art. 37 - Todas os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

Parágrafo único - É facultada a dispensa de contrato, a critério do IGEVE, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, com pagamento integral efetuado pelo IGEVE após o recebimento. O mesmo poderá ser estendido para serviços de apoio e manutenção, excluindo-se os serviços de consultoria.

Capítulo XI - Das Disposições finais

Art. 38 - O IGEVE tomará todas as medidas necessárias para evitar conflitos de interesse e garantir a competição nos processos de contratação previstos neste Regulamento.

Art. 39 - Nas aquisições de bens e serviços, com recursos de parcerias públicas, o procedimento a ser adotado será de acordo com as normas que regulam a parceria, podendo ser este regulamento, ou procedimento próprio do parceiro público.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



Art. 40 - Conforme a especificidade do projeto/ação, poderão ser utilizados outros procedimentos, além dos previstos neste instrumento, desde que devidamente justificado, e que a proposta seja apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, para alcançar o objetivo pretendido.

Art. 41 - Todos os pagamentos deverão ser efetuados de forma eletrônica, exceto se demonstrada e comprovada a impossibilidade de o pagamento ser efetuado mediante transferência eletrônica, o pagamento poderá ser efetuado em espécie.

§1º - Os fornecedores e prestadores de serviços deverão emitir notas fiscais, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, objeto do serviço ou produto, nome e número de inscrição no CNPJ do IGEVE e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§2º - Quando o recurso for proveniente de parceria com instituição pública, a possibilidade de pagamento em espécie deverá estar prevista ou ser autorizada pelo parceiro público.

Art. 42 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria do IGEVE, devidamente justificados.

Campinas, 10 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO DE
GESTÃO
EDUCACIONAL
E VALORIZAÇÃO
DO:2841340100
0192

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
DE GESTÃO
EDUCACIONAL E
VALORIZAÇÃO
DO:28413401000192
Dados: 2026.02.10
15:50:35 -03'00'

Melissa Lara Esteves Pires
Presidente

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 231,55	R\$ 65,83	R\$ 45,19	R\$ 12,18	R\$ 15,91	R\$ 11,20	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,04



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 28.413.401/0001-92, com sede na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, nº 1.000, Prédio 11, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Campinas/SP, CEP 13.086-902, neste ato representada por sua Presidente MELISSA LARA ESTEVES PIRES, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 33.874.342-X SSP/SP e inscrita no CPF nº 222.988.708-45, residente e domiciliada na Rua Aracy de Almeida Câmara nº 312, Bairro Residencial Terras do Barão, Campinas/SP, CEP 13.085-604.

OUTORGADO: Dr. FÁBIO YITZHAK SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/SP 454.036, CPF 321.866.518-31, RG 42.627.301-1; com escritório na Rua Urussuí, 333, CJ 173, Itaim-Bibi, CEP 04542-051, São Paulo-SP, tel. (11) 94764-4173 e 3167-7000, e-mail: fabio@yitzhakadvocacia.adv.br.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE confere ao OUTORGADO amplos, gerais e ilimitados poderes para:

- a) Representar a OUTORGANTE perante Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em qualquer localidade do território nacional;
- b) Requerer o registro de atas de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como de reuniões de diretoria e conselhos;
- c) Requerer averbações de alterações estatutárias, mudanças de endereço, alterações de diretoria, conselho fiscal e conselho de administração;
- d) Requerer abertura, alteração e extinção de filiais, sucursais e escritórios de representação;
- e) Apresentar documentos, prestar esclarecimentos, cumprir exigências e promover as retificações necessárias;
- f) Assinar requerimentos, petições, documentos e quaisquer outros atos necessários ao registro e averbação de atos societários;
- g) Solicitar certidões atualizadas, inteiro teor de atas, estatutos consolidados e demais documentos;
- h) Receber notificações, intimações e demais comunicações;
- i) Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

VALIDADE: Esta procuração tem validade por prazo indeterminado.

Campinas/SP, 29 de janeiro de 2026.

MELISSA LARA
ESTEVES
PIRES:2229887084
5

Assinado de forma digital
por MELISSA LARA ESTEVES
PIRES:22298870845
Dados: 2026.01.30 16:31:47
-03'00'

MELISSA LARA ESTEVES PIRES

Presidente do IGEVE

CPF: 222.988.708-45